



Dicínio 385
28.07.06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

108
LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 26 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 006, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o art. 77 caput e o § 11 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acrescendo-se ao caput o inciso I, com a seguinte redação:

Art. 77. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal para o mandato correspondente a 02 (dois) anos civis, permitida a reeleição.
I – o cargo de Ouvidor será ocupado pelo Conselheiro que houver deixado a Presidência no mandato anterior.

.....
§ 11. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Ouvidor farão jus à gratificação de representação, de caráter indenizatório, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) para o Presidente e 20% (vinte por cento) para os demais, calculados sobre o subsídio mensal de Conselheiro.

Art. 2º O artigo 131 da Lei Complementar nº 006/94 passa a vigorar na forma abaixo descrita:

Art. 131. Ficam afetadas as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o prédio localizado à av. Capitão Ene Garcez e seu anexo, local de funcionamento da Corte, e as casas residenciais de Magistrados de nºs 02, 03 e 05, localizadas na antiga área do Parque de Exposições Agropecuárias, nesta Capital.
Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 3º Fica adotada a atual identidade visual do Tribunal de Contas como logomarca oficial, permanecendo como símbolo o brasão.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de julho de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945